



Mensagem nº 85/2022

Nova Bassano - RS, 08 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Vimos, através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGENCIA** o Projeto de Lei nº 85/22, que altera o art. 2º Lei Municipal nº 2.799 de 30 de outubro de 2015.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para melhorar os trabalhos desenvolvidos na área de Desenvolvimento Rural.

Insta salientar que, a orientação técnica dispõe que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tenha que ser formado preferencialmente por representante da administração pública, representantes da Sociedade Civil e representantes dos Produtores Rurais.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 93/22

Em 12/09/22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 85, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.799/2015, de 30 de outubro de 2015, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O será constituído pelos seguintes membros, designados por Portaria, com renovação bienal, sendo:

- I - Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante;*
- II - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante;*
- III - Coordenador do Escritório Municipal da Emater ou seu representante;*
- IV - Secretário Municipal de Obras e Viação ou seu representante;*
- V - 01 (um) representante dentre todas as Cooperativas de agricultores devidamente formalizadas e situadas em Nova Bassano;*
- VI - 06(seis) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- VII - 01(um) representante dentre todas as Agências Bancárias situadas no Município;*
- VIII - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;*
- IX - 01 (um) representante dentre todas as Associações de Produtores Rurais, devidamente formalizadas, situadas no Município.*

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.799, de 30 de outubro de 2015 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 8 dias do mês de setembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, identificado pela sigla CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de desenvolvimento rural, avaliando os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao meio rural;
- II- colaborar com os órgãos da Administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural;
- III- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetiva necessidade do meio rural;
- IV- conjugar esforços para a utilização racional dos recursos públicos e privados nas ações estabelecidas;
- V- qualificar agentes, produtores e demais membros interessados nas políticas públicas e nas ações que tenham interesse ou finalidades afetas à área de atuação ou interesse do CMDR; e
- VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante;
- II- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante;
- III- Coordenador do escritório Municipal da EMATER ou seu representante;
- IV- Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
- V- 01 (um) representante dentre todas as Cooperativas de agricultores devidamente formalizadas e situadas em Nova Bassano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



- VI- 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII- 01 (um) representante dentre todas as Agências Bancárias situadas no Município;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- IX- 01 (um) representante dentre todas as Associações de Produtores Rurais, devidamente formalizadas, situadas no Município.

§ 1º. Cada instituição e/ou integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A instituição e/ou integrante do CMDR poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante por escrito ao Conselho Municipal.

§ 3º. A função de Conselheiro de CMDR, considerada de interesse público relevante será exercida de forma gratuita.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 4º. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros.

Art. 5º. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 6º. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 7º. O Executivo Municipal incluirá em sua proposta orçamentária dotação para o funcionamento deste Conselho.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.075/de 1996 e 1.619 de 2004.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2015.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração